



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL - (2025 / 2029)

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º Enquadramento	
Artigo 2.º - Composição	
Artigo 3.º - Recrutamento dos membros	4
Artigo 4.º - Incompatibilidades	
Artigo 5.º - Duração do mandato	
Artigo 6.º - Faltas	5
Artigo 7.º - Perda do mandato	
Artigo 8.º - Renúncia ao mandato	
Artigo 9.º - Suspensão do mandato	6
Artigo 10.º - Cessação da suspensão	
Artigo 11.º - Substituição do Titular do Mandato	7
Artigo 12.º - Competências do Conselho Geral	
Artigo 13.º - Deveres dos membros do Conselho Geral	8
Artigo 14.º - Direitos dos membros do Conselho Geral	9
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	
Artigo 15.º - Eleição do Presidente	11
Artigo 16.º - Mandato do Presidente	
Artigo 17.º - Substituição do Presidente	12
Artigo 18.º - Competências do Presidente	
Artigo 19.º - Designação do Secretário	13
Artigo 20.º - Competências do Secretário	
Artigo 21.º - Composição das comissões permanentes/grupos de trabalho	14
Artigo 22.º - Competências das comissões permanentes/ grupos de trabalhos	
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	



Artigo 23.º - Local e periodicidade das reuniões	15
Artigo 24.º - Convocatória das reuniões	
Artigo 25.º - Duração das reuniões	16
Artigo 26.º - Tolerâncias na comparência em reuniões	
Artigo 27.º - Sessões Abertas.	
Artigo 28.º - Quórum	17
Artigo 29.º - Participação	
Artigo 30.º - Uso da palavra	
Artigo 31.º - Votações	18
Artigo 32.º - Deliberações	
Artigo 33.º- Atas	19
Artigo 34.º - Deliberação por auscultação eletrónica em situações excecionais	20
Artigo 35.º- Divulgação das atividades	
Artigo 36.º- Expediente	21
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 37.º - Vigência	
Artigo 38.º - Alterações/revisões	
Artigo 39.º - Omissões	
Artigo 40.º - Entrada em vigor	
ANEXO 1 - Lista de representantes do Conselho Geral	23



Preâmbulo

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, doravante designado por AEJICS, designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AEJICS e o Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento

1-O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, regulado pelo Dec. Lei nº137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 2º

Composição

- 1- O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, onde participam representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, da autarquia local e das instituições locais.
- 2– O Conselho Geral é constituído por:
 - Oito representantes do Pessoal Docente;
 - Dois representantes do Pessoal Não Docente;
 - Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - Três representantes do Município;
 - Dois representantes dos Alunos;
 - Dois representantes da Comunidade Local: um representante da Academia de Música e Artes da Sapataria/ Sobral de Monte Agraço (AMAS) e um representante da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço (CA).
- 3- O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.



- 4- Na impossibilidade de poder estar presente, o Diretor poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.
- 5- Sempre que se justifique, podem ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral outras entidades do meio envolvente.
- 6- Os elementos convidados não têm direito a voto e apenas estarão presentes no ponto da ordem de trabalhos que justifique a sua presença.
- 7- A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no anexo I a este Regimento.

Artigo 3.º

Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do Conselho Geral é a prevista pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os docentes adjuntos da Direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5º

Duração do mandato

1 – O mandato de todos os membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

2-O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de dois anos escolares.



Artigo 6º

Faltas

- 1- Será considerada falta quando um membro do Conselho Geral não comparecer.
- 2- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas ocorrerá nos cinco dias seguintes a cada falta e é feita por escrito, sendo endereçada ao presidente do Conselho Geral.
- 3- Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
- 4- Sempre que a ausência seja previsível, deve ser comunicada antecipadamente.

Artigo 7º

Perda do mandato

1. Os membros do Conselho Geral perdem o mandato:
 - a) quando estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - b) deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos,
 - c) falem a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, exceto se o Conselho Geral aceitar como justificáveis os motivos apresentados.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos lugares habituais para o efeito.



3- O membro que renunciar ao mandato será substituído de acordo com o ponto 1 do art. 11º deste regimento.

Artigo 9.º

Suspensão temporária do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão temporária do seu mandato, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão temporária deve ter a duração mínima de 90 dias e máxima de 180 dias.
3. A suspensão temporária torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão temporária do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
 - a) Doença;
 - b) Licença por maternidade ou paternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.
5. Caso a suspensão temporária se refira ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Assumirá interina e temporariamente as suas funções um elemento do Conselho Geral, escolhido por escrutínio secreto.

Artigo 10.º

Cessação da suspensão temporária

1. A suspensão temporária do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.



Artigo 11.º

Substituição do Titular do Mandato

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão temporária de mandato é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Pelo primeiro suplente da lista, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
 - d) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.
4. A substituição dos membros designados pelas diferentes entidades será efetuada mediante solicitação escrita do presidente do Conselho Geral, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.
5. Os membros designados podem ser substituídos nas suas ausências pelos membros suplentes, que as respetivas instituições designaram no início do mandato.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com os artigos 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, as competências do Conselho Geral são:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;



- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, comissões permanentes e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 13º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertençam.
2. Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos ou designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas.



3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.
5. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
6. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
7. Observar a ordem e respeitar o uso da palavra.
8. Participar nas votações.
9. Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.
10. Manter contactos com toda a comunidade escolar.

Artigo 14º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Participar nas discussões e votações.
3. Apresentar propostas, moções e reclamações.
4. Propor membros e integrar a constituição das comissões permanentes e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AEJICS.
5. Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do AEJICS e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
6. Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos da Direção e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços.
7. Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
8. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
9. Solicitar a inclusão de qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
10. Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.



11. Propor alterações a este Regimento.
12. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, nos termos deste regimento.
13. Efetuar declarações de voto.



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 15.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos os membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção dos representantes dos alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 16.º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;



- c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, uma moção de censura, que tenha sido subscrita por, no mínimo, um terço dos seus membros.
- 4. Cessando o mandato do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

Artigo 17.º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos previsíveis, por um elemento do Conselho por ele designado. Em situação de ausência imprevista, o plenário escolhe um dos elementos do Conselho para assumir a liderança da reunião.

Artigo 18º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.
- c) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
- d) O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- e) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário.
- f) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- g) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.



- h) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral.
- i) Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhe forem fixados pelo Conselho Geral.
- j) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
- k) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- l) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
- m) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
- n) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.
- o) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- p) Propor, se assim o entender, comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- q) Elaborar, conjuntamente com o Secretário designado para a reunião, a sinopse dos assuntos tratados, dando-a a conhecer conforme o estabelecido neste regimento.
- r) No final do mandato, compete ao Presidente:
 - Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do Presidente.
 - Dar posse aos membros do Conselho Geral.
- s) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou pelo Conselho Geral.

Artigo 19.º

Designação do Secretário

1. Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de forma rotativa de entre os membros, à exceção dos alunos e dos membros cooptados, que regista a informação e elabora a ata.

Artigo 20.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:



1. Registrar as votações.
2. Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a sinopse dos assuntos tratados.
3. Lavrar as atas das reuniões que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 21º

Composição de comissão permanente/ grupos de trabalho

1. O Conselho Geral pode delegar competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento numa comissão permanente, composta nos termos do ponto 5 do artigo 13º do DL nº137/2012, de 2 de julho.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o Conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

Artigo 22.º

Competências das comissões permanentes/ grupos de trabalho

1. Compete à comissão permanente/grupos de trabalho:
 - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados.
 - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/ grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.



CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 23.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local a definir pelo Presidente, em edifício do Agrupamento ou através de videoconferência.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 24.º

Convocatórias das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência ou, alternativamente, ser feita por telefone.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião.
 - b) A respetiva ordem de trabalhos.
 - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.



4. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
5. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.
6. As reuniões não poderão implicar prejuízo das atividades letivas.

Artigo 25.º

Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, e deliberar continuar os trabalhos até à sua conclusão.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que for designada, em função da urgência dos trabalhos.

Artigo 26.º

Tolerâncias na comparência em reuniões

- 1 – Em cada reunião haverá uma tolerância de quinze minutos a partir dos quais se procederá ao registo de presenças.

Artigo 27.º

Sessões Abertas

1. As reuniões do Conselho Geral não são públicas.
2. Quando for útil, vantajoso ou esclarecedor para a matéria em análise, poder-se-ão convidar outros elementos com o objetivo de coadjuvar o Conselho Geral no desempenho das suas competências. A presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente, e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.



Artigo 28.º

Quórum

1. Após a tolerância de quinze minutos, se não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 48 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere, desde que estejam presentes mais de um terço dos elementos em efetividade de funções.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar a reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 29.º

Participação

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 30.º

Uso da palavra

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido.



Artigo 31.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita.
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme no Código de Procedimento Administrativo.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de acordo com o ponto 1 do art.º 33º do código do procedimento administrativo, realizando-se nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte.
6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 2. do artigo 33.º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.
9. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 32.º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de sinopse a afixar.



após a data da reunião, na vitrine do átrio principal da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Atas

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata, numerada e datada, na qual devem figurar:
 - a) A data, a hora e o local da reunião.
 - b) A ordem de trabalhos.
 - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros.
 - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas.
 - e) Os resultados das votações.
 - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, antes da convocatória de nova reunião.
3. Podem ser anexados à ata, documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas ou que, por serem demasiados extensos poderá o Conselho Geral decidir que os mesmos sejam anexos à ata.
4. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
5. Depois de aprovada, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei. Da ata é elaborada a sinopse que será afixada nos locais destinados para o efeito.
6. O conteúdo das atas do Conselho Geral pode ser disponibilizado de acordo com o Código de Procedimento Administrativo.



Artigo 34.º

Deliberação por auscultação eletrónica em situações excecionais

1. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, de carácter urgente e inadiável, que não permitam a convocação de reunião plenária do Conselho Geral em tempo útil, pode o respetivo Presidente determinar a auscultação dos seus membros por via eletrónica.
2. A auscultação referida no número anterior é realizada através de correio eletrónico institucional, devendo ser remetidos aos membros:
 - a) O texto da proposta de deliberação;
 - b) A respetiva fundamentação;
 - c) A indicação expressa do prazo para resposta;
 - d) O pedido de confirmação de receção da mensagem eletrónica.
3. O prazo para a tomada de posição dos membros será de três dias úteis, contados a partir da data de envio da comunicação eletrónica.
4. As posições expressas por escrito pelos membros, dentro do prazo estabelecido, produzem efeitos equivalentes ao exercício do direito de voto em reunião presencial.
5. A falta de tomada de posição dentro do prazo fixado equivale a abstenção, desde que tenha sido confirmada a receção da comunicação eletrónica.
6. As deliberações tomadas ao abrigo do presente artigo carecem de maioria dos membros em efetividade de funções, sem prejuízo de exigência legal de maioria mais exigente.
7. O resultado da auscultação eletrónica é comunicado a todos os membros do Conselho Geral e submetido a ratificação na primeira reunião subsequente, devendo constar da respetiva ata.
8. O procedimento previsto no presente artigo assume natureza excecional e não pode ser utilizado de forma sistemática, não substituindo o regular funcionamento do Conselho Geral, em reunião presencial ou por meios legalmente admissíveis à distância.

Artigo 35.º

Divulgação das atividades

- 1 – Para informação do Agrupamento, dos órgãos e da comunidade em geral, o presidente promoverá a divulgação da ordem de trabalhos e da sinopse da reunião.



Artigo 36.º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial nos Serviços Administrativos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 38.º

Alterações/Revisões

1. Após a sua aprovação, por maioria dos elementos em efetividade de funções, possíveis alterações podem ser feitas por proposta a apresentar em plenário, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas a introduzir.
2. As alterações propostas a este Regimento têm de ser aprovadas pela maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 39.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AEJICS.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.



2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar pela sua divulgação na página eletrónica do AEJICS.

Aprovado na reunião nº2 do Conselho Geral, em 26 de janeiro de 2026



ANEXO 1

Representantes do Conselho Geral (2025-2029)

Função	Nome
Representantes do pessoal docente (8)	Luís Miguel Baptista Rodrigues Sampaio
	Hélia do Carmo da Costa Silva
	Lídia Maria Maia Ferreira Pinto
	Isabel Maria Barroca Brás
	Palmira Madalena Soares Alves do Vale
	Rui Manuel Francisco Ferreira
	José Manuel Tavares Cristóvão da Silva
	Luís Pedro Mendes Reis
Representantes do pessoal não docente (2)	Luís Miguel Martins
	Ana Beatriz Ferreira
Representantes dos pais e encarregados de educação (4)	Célia de Jesus
	André Lourenço
	Catarina Sepúlveda
	Natacha Espinha
Representantes dos alunos (2)	Margarida Marques Esteves
	Iris Gonçalves Narciso
Representantes do Município (3)	Carlos Pombo
	Patrícia Brandão Freitas
	Joana Raquel Pereira Nogueira
Representantes da Comunidade (2)	Fátima Xavier (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de SMA)
	Paulo Assunção (Associação de Música e Artes da Sapataria/Sobral)
Diretor do Agrupamento	Jorge Alexandre da Silva Nunes